



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI Nº 317/2009

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARTE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º. - Ficam criados e incluídos na Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miraima, os cargos de provimento efetivo de **MÉDICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO**, para atendimento na área de saúde, conforme carga horária, quantitativo de vagas, remuneração, regime estatutário, descritos no **ANEXO I**, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de **MÉDICO - PSF, ENFERMEIRO - PSF e ODONTÓLOGO - PSF**, criados através da Lei nº 257, de 06 de junho de 2005, terão sua gratificação alterada conforme trata o **ANEXO II**, cujos efeitos financeiros retroagem ao dia 02 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. - A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitido aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros, legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto dos Servidores - Lei nº 73/93, de 21 de junho 1993.

Art. 3º. - O Exercício das atividades dos cargos mencionados no art. 1º, nos termos desta Lei, constitui-se em Cargo Público, e dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, em Programas, cuja execução, seja de responsabilidade do Município.

Art. 4º. - Os ocupantes dos cargos referidos no Anexo I, aprovados, habilitados e selecionados em concurso público, serão nomeados para o exercício do cargo de provimento efetivo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. - Os recursos para custear os dispêndios originários desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária de Pessoal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE, aos 18 de março de 2009.

ROBERTO IVENS UCHOA SALES

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 317/2009

CARGO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
MEDICO	40 horas	02	4.700,00	3.300,00
ENFERMEIRO	40 horas	03	1.500,00	800,00
FISIOTERAPEUTA	30 horas	01	1.500,00	500,00
FARMACÊUTICO	40 horas	01	1.500,00	500,00


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

ANEXO II - LEI Nº 317/2009

Função	Horas Mensais	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
MÉDICO DO PSF	40 hs	05	4.700,00	3.300,00
ENFERMEIRO DO PSF	40 hs	05	1.500,00	800,00
ODONTÓLOGO DO PSF	40 hs	05	1.800,00	1.200,00


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal